



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.101

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 60 §§ 1º E 8º DA LOM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a gratuidade para o fornecimento de prótese dentária aos deficientes físicos, aposentados e pensionistas de baixa renda, residentes neste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado de baixa renda todos aqueles cujo vencimento mensal não ultrapassar a 01(um) salário mínimo.

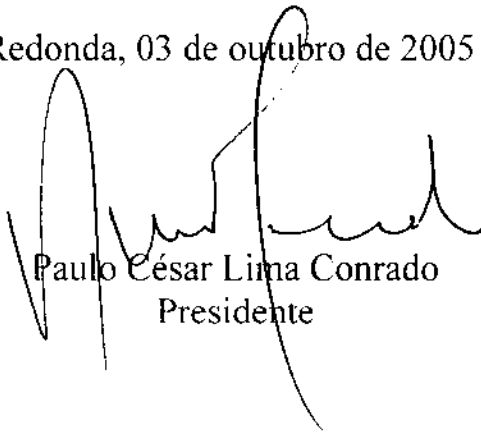
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Assistência Odontológica estabelecerão critérios para procederem o cadastramento dos interessados, que comprovarão as exigências do artigo anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a inserir na Proposta Orçamentária de 2006 as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31/01/06.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2005


Paulo César Lima Conrado
Presidente

